



IBDEE

magazine

Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial
Edição 1 • Ano 1 • Agosto/2018 • www.ibdee.org.br

Em debate

Criação e fomento de Comissões impulsionam a busca por soluções para a sociedade

Uma missão global

Ponto de vista

Aprimoramentos dos acordos de leniência da Lei Anticorrupção

Fair play

Ética no esporte como exemplo de cidadania

IBDEE completa três anos exercendo papel significativo no processo de ampliação do estudo do Direito com vistas à promoção de um ambiente transparente no mundo dos negócios

+ Artigos, cursos, eventos, congressos e cartilhas

Apresentado por:

**Trench
Rossi
Watanabe.**

Afinal, por que investir em um programa de Compliance?

A conscientização da importância da cultura de Compliance no ambiente corporativo é considerada recente no Brasil, sendo até pouco tempo quase exclusiva de empresas multinacionais, submetidas a leis de outras jurisdições que já previam duras sanções a práticas corruptas no ambiente de negócios.

É certo que a tendência global pelo combate à corrupção, os recentes acontecimentos do país e a publicação de uma legislação dedicada ao tema fizeram as empresas brasileiras voltarem suas atenções para a necessidade de assegurar a conformidade e a integridade no desenvolvimento de suas atividades.

Com efeito, o movimento internacional de combate à corrupção e suborno não é novidade. Em 1977, os Estados Unidos já tinham promulgado o FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), que proíbe a prática de suborno de funcionários públicos estrangeiros, estabelecendo sanções aos envolvidos.

O movimento se intensificou na década de 90, quando diversos atores internacionais formalizaram suas intenções de luta contra a corrupção através de tratados e acordos multilaterais, assumindo o compromisso de tratar com rigor a prática do suborno e outros ilícitos correlatos, o que resultou na criação de diplomas legais e adoção de uma série de instrumentos internacionais de repressão à prática.

No ano de 1997, o Brasil ratificou o compromisso do enfrentamento à corrupção através da adesão à Convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

Os compromissos assumidos em pactos internacionais resultaram, em 2013, na promulgação da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº. 12.846/2013), trazendo dispositivos e conceitos inéditos de responsabilização objetiva de pessoas jurídicas e da importância da implementação de mecanismos de controle pelas empresas no combate à corrupção no ambiente corporativo.

Pela primeira vez, os programas de Compliance (ou de integridade na letra da Lei) passam a trazer benefícios legais, prevendo a Lei Anticorrupção que a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade será um dos critérios de redução no cálculo de aplicação das sanções em caso de algum ato lesivo ter sido praticado.



O Decreto Federal nº. 8.420/2015, que regulamentou a lei, traz os parâmetros de redução, emprestando o maior percentual ao fato de a empresa possuir e aplicar um efetivo programa de Compliance, o que pode resultar em uma diminuição de até 4% no cálculo da multa a ser aplicada.

Em outras palavras, um programa de integridade pode não somente evitar o cometimento de irregularidades, mas também será fator de maior desconto para fins da aplicação das sanções administrativas previstas.

Apesar dos indicativos robustos, ainda é comum o questionamento pelas empresas acerca da validade de se criar novos processos internos e alocar recursos no desenvolvimento de um programa de integridade, principalmente em atividades com pouca interação com o Governo. Afinal, investir em um programa de Compliance é um bom negócio?

Na linha da Lei Anticorrupção e do Decreto nº. 8.420/2015, outras normas avançam nesse sentido. A iniciativa pioneira do Estado do Rio de Janeiro sob égide da Lei Estadual nº. 7.753/2017 tornou obrigatória a existência de programas de Compliance nas empresas que celebrarem contratos com a Administração Pública. O exemplo foi seguido pelo Distrito Federal na Lei nº. 6.112/2018 e é pauta de discussão em vários outros Estados.

Diversos são os projetos de lei que tramitam sobre o tema. No Senado, o projeto de lei nº 435/2016 propõe não só a exigência de um programa de integridade, mas também a sua certificação por um gestor designado; o PL 7.149/2017 condiciona a celebração de contratos com a Administração Pública Federal à adoção do programa de integridade; além de outros, como o PL 303/2016 que propõe a adoção do programa de integridade aos entes federativos para recebimento de recursos.

Como se vê, o movimento legislativo mostra que, cada vez mais, a implementação dos programas de Compliance deixa de ser opcional para se tornar mandatária na interação com o Governo, demonstrando o avanço na busca pela integridade nas contratações públicas.

Seguindo a mesma tendência, o pacote com as Novas Medidas Contra a Corrupção, lançado em 2018 e coordenado pela instituição FGV (Fundação Getúlio Vargas) e pela Transparência Internacional, apresenta a proposição da obrigatoriedade de programas de Compliance para a participação em licitações e o aumento do desconto na aplicação da multa às empresas que tiverem programas de Compliance, o qual poderia chegar a 50% no caso de divulgação voluntária da prática criminosa pela empresa.

Sob o mesmo propósito, o Banco Central do Brasil publicou a Resolução nº. 4.595/2017, determinando, entre outras regras, a elaboração de programa de Compliance pelas instituições financeiras visando mitigar os riscos inerentes ao setor. A mais nova entidade a seguir a tendência é a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que colocou em consulta pública uma minuta de instrução regulamentando sua atividade sancionadora, onde consta que a adoção efetiva de mecanismos e procedimentos internos de integridade pela pessoa jurídica é circunstância atenuante no novo processo administrativo, podendo reduzir a penalidade entre 10% a 20%.

As vantagens da implantação de um programa de Compliance não se restringem à esfera administrativa e judicial e passam à mercadológica. Um efetivo programa de Compliance representa redução de riscos para a empresa, o que impacta na diminuição de perdas com condutas irregulares, aplicação de sanções, processos judiciais e administrativos, baixando os custos e aumentando seu valor de reputação e de mercado.

Além disso, ao avaliar seus riscos, a empresa amplia conhecimento a respeito do seu negócio e do mercado em que atua, inclusive de seus concorrentes e parceiros, gerando uma melhor alocação de recursos, ampliação de resultados e um ambiente propício à inovação.

Há de considerar-se, também, que a adoção de um programa de Compliance efetivo passa a ser um dos critérios para selecionar parceiros de negócios. Este interesse não tem origem apenas na busca por parceiros comerciais que tenham os mesmos valores, mas também é motivado pelo fato de que diversas leis, brasileiras e estrangeiras, punem empresas por atos ilícitos de terceiros, ou seja, é cada vez mais comum que empresas prefiram contratar parceiros que procurem mitigar esse risco. Mais do que isso, investidores querem alocar seu dinheiro em empresas menos expostas aos riscos, assim é evidente que empresas que tenham controles sólidos terão chances melhores de receber mais investimentos do que outras que não têm.

Resta evidente que a adoção de mecanismos e procedimentos internos para assegurar a integridade e a conformidade no ambiente corporativo transpassa o duo direito/ética a que estamos todos submetidos. No mundo dos negócios, ter um programa de Compliance passou a ser uma ferramenta vital, representando vantagem competitiva em qualquer mercado.

- 4**
Editorial por
Rodrigo de Pinho Bertocelli
- 5**
Entrevista especial com
Disney Rosseti, Superintendente
regional da Polícia Federal
em São Paulo
- 10**
Com apenas três anos, o IBDEE já
é uma importante referência no
estudo do Direito e da promoção
da Ética Empresarial
- 18**
Acordos de leniência
da Lei Anticorrupção
- 22**
A Lei nº 13.680/2018 e a
produção de queijos no Brasil
- 26**
Ética no esporte como exemplo
para toda a sociedade
- 30**
As Comissões promovidas pelo
IBDEE representam um marco
no meio jurídico
- 34**
Os caminhos da ética:
empatia x razão



Ano 1 • Nº 1 • Agosto/2018

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696,
 10º andar, Conjunto 103, Sala B, São Paulo – SP
 (55 11) 2679-4234
 E-mai: ibdee@ibdee.org.br

DIRETORIA EXECUTIVA 2016/2018

PRESIDENTE: Rodrigo de Pinho Bertocelli
VICE-PRESIDENTE: Giuseppe Giamundo Neto
DIRETOR FINANCEIRO: André Ferrarini de Oliveira Pimentel
DIRETOR JURÍDICO: Diego Jacome Valois Tafur
DIRETOR EXECUTIVO: Felipe Kietzmann
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Bruno Aurelio
DIRETOR ACADÊMICO: Luiz Felipe Hadlich Miguel

CONSELHO EDITORIAL

Luiz Felipe Hadlich Miguel
 Rodrigo de Pinho Bertocelli
 Gustavo Marinho
 Edgar Melo

ARTICULISTAS

Giuseppe Giamundo Neto
 Gerardo Figueiredo Junior
 Mariana Queiroz Ferreira
 Roberto Soares Armelin

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Daniela Genovesi, assistente-executiva do IBDEE

PATROCINADORES

ZMB – Zeigler e Mendonça de Barros
 Sociedade de Advogados
 GIAMUNDO NETO ADVOGADOS
 JALORETO & ASSOCIADOS
 CÉSAR CAPUTO Sociedade de Advogados
 LMO Advogados – Rocha Leal, Carneiro Maia e Oliveira
 Radar do Marketing
 Trench Rossi Watanabe
 Porto Advogados
 Trevisan Escola de Negócios

MARKETING: Fabiano Chiovatto

FOTOGRAFIAS: Divulgação, Leo Freitas e bancos de imagem

IMPRESSÃO: VOX Gráfica

www.ibdee.org.br

 /ibdee.instituto

 /ibdee

TIRAGEM: 500 exemplares

Número 01, Agosto/2018
Distribuição nacional e gratuita

Produzido por:

startUP
 comunicação

www.agenciastartup.com.br

EDIÇÃO E TEXTO: Edgar Melo (MTb 47.499)

DIREÇÃO DE ARTE: Samuel Moreno

IMAGENS: Shutterstock e Banco de Imagem

Os artigos contidos nesta publicação são de autoria particular, com todos os direitos reservados. É proibida a divulgação dos textos sem a devida citação da fonte. O conteúdo publicado nesta revista não consiste em qualquer aconselhamento jurídico.

Resultados práticos



Em um momento delicado da história de nosso país, no qual investigações sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de obstrução à Justiça ameaçam a própria democracia, não podemos deixar de reconhecer os acontecimentos positivos. Ganha destaque a absorção de políticas de integridade corporativa no Brasil, motivadas não só pela evolução normativa e pelos riscos jurídicos relacionados a práticas ilícitas, mas também pela conscientização ética da parte de executivos, agentes públicos e opinião pública diante da necessidade de perseguir o lucro de forma sustentável e com respeito às normas vigentes.

Não obstante os avanços, ainda são facilmente identificáveis alguns desafios impostos às corporações por ocasião da instituição de programas voltados à integridade corporativa. Em vista da pouca tradição do tema pela maioria das empresas no Brasil, ainda está sendo construído o entendimento sobre como estruturar um programa eficaz e desenvolver uma adequada governança nas empresas. Desse aspecto resulta um risco aos programas – e talvez o mais grave – que é a propensão de certas empresas aderirem à forma, e não à substância da integridade, prestigiando o formalismo e a resposta normativa, ao invés de visar ao combate à corrupção e à formação de uma cultura organizacional verdadeiramente ética.

Nesse compasso nasceu o IBDEE, formado por empresas e especialistas de diversas carreiras públicas e privadas, com a finalidade de refletir com independência, isenção e absoluto rigor científico a relação entre o Direito e a Ética, a fim de influenciar e transformar a realidade brasileira por meio de uma plataforma de conhecimentos e relacionamentos entre o poder econômico, o poder político e a academia, pois só com diálogo, reflexão e colaboração entre os diferentes atores conseguiremos resultados consistentes e disruptivos.

Se num certo momento o economista americano Milton Friedman afirmou, na década de 1970, que o negócio dos negócios são os negócios, sob uma perspectiva pragmática do lucro acima de qualquer coisa, aos poucos um novo paradigma jurídico e comportamental é construído no sentido de que as empresas não estão sozinhas no mundo, mas só existem porque há pessoas, meio ambiente, parceiros e clientes.

Em outras palavras, a responsabilidade ética que se deve cobrar das empresas é que elas pertencem a algo maior. Se o lucro na década de 1970 era o único indicativo de um negócio bem-sucedido, a responsabilidade ética do empresário moderno está em criar lucro fundamentado em boas práticas e com transparência. Ao fazer isso, a empresa agrega valor para a sociedade, proporciona um melhor funcionamento de nosso sistema econômico e cria uma referência de que sim, é possível dar certo, fazendo a coisa certa, do jeito certo.

As empresas começam a compreender, portanto, que não há custos extras em se fazer a coisa certa.

Boa leitura!



Rodrigo de Pinho Bertocelli

Presidente e fundador do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE.

Com força e inteligência

**Superintendente regional da PF em São Paulo,
Disney Rosseti faz balanço de sua atuação**

.....

POR EDGAR MELO

.....

Ex-delegado da Polícia Civil de Minas Gerais, Disney Rosseti ingressou na Polícia Federal (PF) em janeiro de 1999, ocupando inicialmente a chefia do Núcleo de Combate ao Crime Organizado na Superintendência em Mato Grosso. Após exercer a função de adido policial federal na Embaixada do Brasil em Roma, Rosseti foi nomeado novo superintendente regional da PF em São Paulo, substituindo o delegado Roberto Troncon. Disney Rosseti também foi diretor da Academia Nacional de Polícia, a famosa escola da PF, o que lhe ajudou muito na tarefa de coordenar e acompanhar um efetivo responsável pelas maiores operações no País de combate à corrupção, narcotráfico, pedofilia e crimes ambientais.

Avaliando a formação e a trajetória profissional de Rosseti, é possível perceber o seu grande interesse pela capacitação do policial federal. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense (1996), com especialização em Gestão em Políticas de Segurança Pública pela Academia Nacional de Polícia (2008), e em Ciências Criminais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2010), o delegado trabalhou na Divisão de Operações de Inteligência Policial e na Divisão de Contra-Inteligência Policial da Diretoria de Inteligência, em Brasília, além de ser Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (2012). Confira nesta entrevista o ponto de vista de Disney Rosseti sobre o atual momento da Polícia Federal e da segurança pública no Brasil.



DIVULGAÇÃO / PF

No campo da Polícia Judiciária, foram estabelecidas metas de saneamento de inquéritos policiais e também de produtividade, o que tem levado a resultados positivos e à diminuição de passivo de procedimentos e aumento da produtividade.

curso de ferramentas para investigações dessa natureza; essa unidade abriga o Laboratório de Lavagem de Dinheiro, com moderno ferramental para tais investigações.

IBDEE – Muitos juristas criticam o recurso da delação premiada, amplamente utilizado na Operação Lava Jato. Qual é o papel desse mecanismo atualmente?

ROSSETI – Apesar das críticas, muitas até relevantes, a delação premiada é um instrumento crucial para determinar o nível de investigações. O combate às máfias nos EUA e na Itália somente foi possível com a utilização desse recurso. Provavelmente não teríamos todos os resultados alcan-

çados na Operação Lava Jato sem a utilização desse recurso. Como toda novidade no mundo jurídico, e em especial quando se trata de processo penal e produção de provas, existem polêmicas naturais que serão, com o tempo, dirimidas pelo Poder Judiciário, conferindo o desenho final a esse instituto jurídico no nosso país.

IBDEE – A PF mantém um altíssimo nível de independência e autonomia de governos. Como manter essa “blindagem”? A ideia de transformar a PF em uma autarquia, com orçamento próprio, ainda está na pauta de debate da organização?



O desenvolvimento de metodologias de investigação, aliado ao uso de moderna tecnologia e de inteligência policial no combate ao crime, é um fator essencial ao sucesso de qualquer política de enfrentamento bem-sucedida contra a criminalidade.

ROSSETI – Uma polícia forte, atuante e eficiente somente existe se dotada de um mínimo de independência e autonomia institucional em sua atuação. A interferência política pode minar e contaminar o nível de trabalho de uma instituição policial. Assim, é necessário dotar a Polícia de um grau de autonomia e independência institucional para que ela não esteja exposta a interferências, sem que com isso se pretenda colocar a Polícia acima ou fora de uma estrutura de Estado ou do governo, mesmo porque a Polícia de-

ve executar uma política de segurança pública e estar sujeita aos mecanismos de controle que qualquer instituição que detém parcela do poder deve estar submetida. Esse debate tem que ser amadurecido e aprofundado, mas, sem dúvida, algumas medidas se mostram prementes, como a questão da garantia da autonomia orçamentária e do mandato fixo para o Diretor-Geral, inclusive passando de um governo para o outro.

IBDEE – Com grande exposição na mídia, o senhor desenvolve algum trabalho entre policiais e investigadores para controlar o fluxo de informações, dados, e até garantir a segurança das equipes envolvidas em cada operação?

ROSSETI – Existe toda uma doutrina e procedimento que são seguidos em relação à questão do sigilo das informações, sendo que a violação do sigilo é crime e infração administrativa punível com demissão do servidor. No tocante à segurança dos nossos policiais, procuramos acompanhar se há alguma ameaça concreta, o que leva a medidas para garantir a segurança de nossos policiais.

IBDEE – Quais são os principais déficits nesse momento na PF em São Paulo? Verba, concursados?

ROSSETI – Apesar da crise financeira vivida, temos conseguido operar normalmente com os aportes de recursos, especialmente de custeio, ocorrendo dentro de uma regularidade. No tocante a recursos humanos, temos alguns déficits, o que tem sido superado pelo trabalho e o sacrifício dos integrantes da instituição. Recentemente, foi autorizado um concurso de âmbito nacional que deve ser lançado em breve.

IBDEE – O número de operações do tráfico de drogas no Porto de Santos e nos principais aeroportos do Estado tem impressionado. Quais são os resultados e as metas dessas operações? São Paulo continua a ser uma rota intensa de comércio internacional de drogas?

ROSSETI – São Paulo é uma das rotas mais importantes do tráfico internacional de drogas da América do Sul para Europa e também para os EUA. No ano passado, no Aeroporto de Guarulhos, apreendemos 1,8 tonelada de cocaína e, no Porto de Santos, pouco mais de 12 toneladas de cocaína. Também em torno de 10% de todas as apreensões de maconha no Brasil – 35 toneladas – e 35% de toda co-

caína apreendida em nosso país – perto de 17 toneladas -, em 2017, foram trabalhos realizados no Estado de São Paulo. Dá para se ter uma ideia da importância de São Paulo nesse contexto. Portanto, a meta é implementar ainda mais essas operações.

IBDEE – Qual é a opinião do senhor sobre a desmilitarização da polícia com foco em unificar as Polícias Civil e Militar, ou até mesmo para criar uma força nacional única? Qual modelo de segurança pública o senhor acredita ser o ideal para o Brasil?

ROSSETI – Acredito que precisamos discutir, de forma séria e livre de corporativismos e interesses outros que não o interesse público, este tema tão caro para a sociedade. Para tanto, há necessidade de tranquilidade e estabilidade no campo político, o que, convenhamos, não tem ocorrido, além da disponibilidade de recursos para investimentos maciços nessa área, haja vista a falência do Estado do Rio de Janeiro e as consequências na área de segurança pública. A criação do Ministério da Segurança Pública foi um avanço, e talvez tenhamos agora o embrião de propostas racionais para melhorias e remodelagem da segurança pública.

IBDEE – Como funciona a interação da PF de São Paulo com as polícias internacionais?

ROSSETI – A Polícia Federal tem representantes em vários países, por meio de suas adidâncias e escritórios de ligação, além de ser a representante da INTERPOL no Brasil. Da mesma forma, interagimos com os representantes das polícias de outros países que estão no Brasil. São Paulo tem uma importância imensa nesse quadro, em razão de sua importância no cenário nacional e mesmo internacional. Assim, contamos com um Escritório Regional da INTERPOL em nossa Superintendência.

IBDEE – De que forma instituições como o IBDEE podem ajudar ainda mais no combate à corrupção nas empresas e no trato da coisa pública?

ROSSETI – É de extrema importância que instituições como o IBDEE atuem fortemente junto às instituições públicas, à sociedade e ao meio empresarial na busca do combate à corrupção e de relações público-privadas permeadas pela ética. Em boa hora despertamos no Brasil para o fato de que, em essência, a corrupção não é privilégio

É de extrema importância que instituições como o IBDEE atuem fortemente junto às instituições públicas, à sociedade e ao meio empresarial na busca do combate à corrupção e de relações público-privadas permeadas pela ética. Em boa hora despertamos no Brasil para o fato de que, em essência, a corrupção não é privilégio do setor público.

do setor público. A Operação Lava Jato demonstra isso com clareza. O público e o privado compõem as duas faces desta moeda chamada corrupção. A ética, como princípio, diretriz e, principalmente, ordem valorativa social e fio condutor de relações sociais, parece-me não transigir ou diferenciar conceitos como “corrupção”, “honestidade” ou “integridade” para um agente público e um empresário. Não é mais possível justificar transgressões éticas e práticas criminosas com o famoso “é a regra do jogo” e creditar o problema da corrupção endêmica exclusivamente ao Estado e a seus agentes. Talvez aí esteja o cerne do problema cultural que a corrupção representa em nosso país. Se, por um lado, o Estado e o Governo precisam se organizar e se estruturar para combater a corrupção, por outro lado, a sociedade e o meio empresarial precisam fazer a sua parte. E, nesse sentido, instituições como o IBDEE são cruciais na formação de uma cultura de ética, de integridade e de lisura nas novas relações que nosso país precisa, de uma vez por todas, implantar nas relações entre o público e o privado.

IBDEE – Com a evolução das ferramentas de *Compliance*, o senhor acredita que as empresas já assimilaram totalmente a importância de controlar as ações de seus diretores e funcionários, evitando casos de corrupção, fraudes e desvios?


ROSSETI – Acredito que o caminho do *Compliance* é um caminho sem volta, constituindo um avanço na busca pe-



DIVULGAÇÃO / PF

las relações permeadas por ética e integridade, prevenindo a corrupção. A empresa que não se enquadrar nessa nova realidade estará vendo a História passar pela sua janela e certamente perderá espaço no campo dos negócios. Esse caminho demanda implantação e absorção de uma mudança cultural, o que nem sempre é fácil. Temos visto um esforço muito grande na área, o que certamente gerará efeitos benéficos para as empresas que entenderem essa proposta, para o Estado e para a sociedade brasileira.

IBDEE – Qual é a marca que o senhor deseja deixar no término de sua gestão?

ROSSETI – A da eficiência na prestação de nossos serviços e de resultados positivos no enfrentamento ao crime organizado. 

Entre lutas e vitórias

Com apenas três anos, o IBDEE já é uma importante referência no estudo do Direito e da promoção da Ética Empresarial

.....
POR EDGAR MELO

Comemorando três anos de sua fundação, o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE segue pautando a sua atuação no meio jurídico e empresarial com total rigor científico, investindo, assim, em cursos, encontros e na promoção de cartilhas e manuais que possam definitivamente influenciar os mais diferentes agentes de nossa sociedade na busca por um comportamento transparente e ético nos negócios.

Sem fins lucrativos, o IBDEE pode ser definido como uma *think tank*. De acordo com o escritor norte-americano Paul Dickson, o conceito é facilmente traduzido, se pensarmos em um laboratório de ideias, ou mesmo em uma instituição focada na difusão de conhecimentos e temas vitais para a humanidade. Ao construir pontes entre a academia, o poder econômico e as forças políticas presentes no País, o IBDEE colabora para o processo essencial de mudança da realidade brasileira que tanto ansiamos há décadas.

Para falar do seu papel, das ações na sociedade e sobre o crescimento conquistado nos últimos anos, a reportagem procurou alguns de seus membros. Todos eles, ao lado dos demais diretores, associados e apoiadores, ocupam lugar de destaque na luta contra a corrupção e a favor da preservação do Estado Democrático de Direito, sempre com total isenção e pluralidade.

EVOLUÇÃO

Coordenador da Comissão de Organismos Internacionais e membro do Comitê de Ética, o advogado Tiago Cripta Alvim, explica que o Instituto surgiu com a proposta clara de trazer os atores do mercado para o âmbito da ética e do cumprimento das normas. Isso se verifica até mesmo no nome do Instituto. “Há antes que partilham das mesmas preocupações que o IBDEE, mas que, até o advento da Lei Anticorrupção e da Operação Lava Jato, e apesar de seus esforços, pouco tinham conseguido influir na cultura empresarial com relação a esses temas. O Instituto acredita que a evolução da cultura empresarial no que toca à integridade é essencial para a construção de um ambiente concorrencial mais justo e de uma nação melhor”.



O Instituto acredita que a evolução da cultura empresarial no que toca à integridade é essencial para a construção de um ambiente concorrencial mais justo...

—
Tiago Cripta Alvim

De acordo com Alvim, o investimento em compliance mitiga riscos importantes e traz melhor governança, levando a organização à situação de maior estabilidade. “Ao considerarmos que um programa de compliance no Brasil não pode ser uma simples programação de cumprimento de normas, mas a instituição de uma cultura de integridade, a organização que o implementar estará cumprindo com suas funções sociais, sob as óticas

dos cidadãos e do Estado, muito mais adequadamente”, opina.

Já o advogado Luciano Guimarães C. M. Santos, membro do Comitê de Ética do IBDEE, lembra que o Instituto foi fundado com o propósito de refletir e disseminar a cultura da integridade no Brasil. Para ele, a grande importância da criação do Instituto para o mercado é servir de fomentador de boas práticas, com o objetivo de disseminar a cultura da transparência, da ética e da honestidade. “O IBDEE tem sido um catalisador de novos talentos que estão comprometidos com as mudanças nos padrões éticos pelos quais passa a nossa sociedade, em geral, e o mercado, em especial. Nesse aspecto, o Instituto transformou-se num profícuo espaço para a troca de experiências, no intuito de fomentar as boas práticas no



O IBDEE tem sido um catalisador de novos talentos que estão comprometidos com as mudanças nos padrões éticos pelos quais passa a nossa sociedade.

Luciano Guimarães

ambiente de negócios. Isso estimula o debate e estimula reflexões que, mais tarde, serão aplicadas no mercado. Desse modo, fazer parte do Instituto é estar na vanguarda do pensamento ético e das boas práticas no ambiente de negócios”, ressalta.

Santos reflete sobre os últimos três anos e avalia que realmente estamos passando por um momento de expansão e consolidação das boas práticas no ambiente de negócios. “Após o impacto inicial da Lava Jato, que impulsionou a cultura da ética no mercado, as empresas começaram a perceber que a integridade é um valor inestimável para suas marcas. Assim, apesar dos grandes avanços ocorridos nos últimos anos, muito se tem a fazer de modo a perpetuar essa cultura no mercado”, afirma.

CONHECIMENTO

No sentido da promoção das boas práticas, outra característica elementar do IBDEE é a sua proximidade com o meio acadêmico e com o estudo aprofundado de temas que converjam para o bem comum. Para isso, em sua constituição, foi privilegiada a formação de grupos interdisciplinares e atentos às inúmeras demandas sociais e empresariais.



É importante esclarecer que temos associados com pouco ou nenhum conhecimento em *compliance*, mas com sólida formação em outros campos de conhecimento.

Diego Valois Tafur

Membro-fundador e Diretor Jurídico do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE, o advogado Diego Valois Tafur lembra que a constituição do IBDEE se deu por iniciativa do atual presidente Rodrigo Pinho de Bertoccelli, por meio de sua singular habilidade para reunir e liderar profissionais com diferentes matizes profissionais. “É certo que o

Ao construir pontes entre a academia, o poder econômico e as forças políticas presentes no País, o IBDEE colabora para o processo essencial de mudança da realidade brasileira que tanto ansiamos há décadas.

convite direcionado aos associados fundadores levou em conta a qualidade particular de cada associado. Essa é uma das grandes razões para o sucesso do IBDEE: mais do que arregimentar meros amigos, houve a preocupação de reunir pessoas engajadas, que tivessem o compromisso de contribuir tecnicamente na formulação de conteúdo, como as cartilhas que foram produzidas e que se encontram acessíveis pelo site do IBDEE”, evidencia.

Tafur acredita que esse viés inicial seja responsável por uma das principais características do IBDEE, que é pluralidade dos seus profissionais e campos de atuação. “Para se ter uma ideia, temos hoje publicitário, contador, administrador, médico e servidores públicos nos quadros de associados. Isso faz com que nossa pauta seja bem abrangente, indo de questões relacionadas à ética da saúde até problemas de *compliance* no esporte”, conta. Tal afirmação mostra que o IBDEE não



Sem rigor científico, certamente não teríamos alcançado o grau de excelência em que nos encontramos hoje.

Luiz Felipe Hadlich Miguel



Nossa postura facilita o entendimento das decisões que norteiam a Diretoria Administrativa, bem como eventuais fatos relevantes que possam influenciar tais decisões.

Cesar Caputo



Qualquer associado pode solicitar a leitura dos pareceres do Conselho Fiscal nas assembleias e sugerir a eleição de membros qualificados para compor seu quadro.

Nicholas Weiser

está adstrito à relevante problemática da corrupção, mas sim a todas as áreas que o *compliance* possa ser objetivamente aplicado.

Vale lembrar que o IBDEE é um instituto aberto para qualquer interessado, no entanto, tem-se buscado agregar profissionais com maior nível de senioridade, de modo que as discussões possam gerar conteúdos mais inovadores e sólidos. Assim, a maior parte dos associados é composta por doutores, mestres ou especialistas com diferentes níveis de atuação em *compliance*. “É importante esclarecer que temos associados com pouco ou nenhum conhecimento em *compliance*, mas com sólida formação em outros campos de conhecimento, o que nos proporciona uma análise plural sobre pautas ou produtos que são produzidos pelo IBDEE. O rigor científico, deste modo, está na

qualificação e na experiência dos associados, no debate multidisciplinar e na própria estrutura de governança do IBDEE, que privilegia a decisão colegiada e valoriza a meritocracia interna”, esclarece o advogado Diego Valois Tafur.

Sobre o tema, o advogado Luiz Felipe Hadlich Miguel, Diretor Acadêmico do IBDEE, destaca que, sem rigor científico, todo e qualquer posicionamento do Instituto poderia ser encarado como uma mera manifestação de opinião, desgarrada de conteúdo idôneo e coerente aos seus valores. “Nessa esteira, foi e sempre será uma característica do IBDEE o primor da ciência, da fidelidade à Justiça e do respeito ao Direito posto. Na qualidade de Diretor Acadêmico, é nossa missão manter a produção do Instituto fiel a essa tônica. Sem rigor científico, certamente não teríamos alcançado o grau de ex-

celência em que nos encontramos hoje”, enfatiza. Para o profissional, nestes três anos, o IBDEE ganhou musculatura e atualmente congrega associados participantes em diversos segmentos do mercado. “Já avançamos bastante e hoje somos referência de credibilidade, seriedade, transparência e comprometimento.”

REFERÊNCIA

Outra iniciativa importante do IBDEE é seu Conselho Fiscal, liderado pelos membros Cesar Caputo, Nicholas Weiser e Renato Faria. Sua atuação é protocolar, não detendo qualquer ingerência na administração do Instituto; contudo, ele auxilia de maneira singular na forma e nas formalidades necessárias para a documentação da parte financeira, contábil e fiscal do Instituto. Um dos fun-

... IBDEE é um instituto aberto para qualquer interessado, no entanto, tem-se buscado agregar profissionais com maior nível de senioridade, de modo que as discussões possam gerar conteúdos mais inovadores e sólidos.

dadores do IBDEE, o advogado Cesar Caputo diz que a principal característica e também o diferencial é a proximidade entre a administração do IBDEE e o Conselho Fiscal. “Nossa postura facilita o entendimento das decisões que norteiam a Diretoria Administrativa, bem como eventuais fatos relevantes que possam influenciar tais decisões”, diz.

Cofundador e Conselheiro do IBDEE, Nicholas Weiser conta que os membros do Conselho Fiscal reúnem-se

para analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitem pareceres e manifestação a respeito. “Qualquer acionista/administrador pode solicitar a leitura dos pareceres do Conselho Fiscal nas assembleias e sugerir a eleição de membros qualificados para compor seu quadro”. Weiser enfatiza que a própria busca por maior governança e transparência em sua administração representa o DNA do IBDEE. “Temos o propósito de ser um veículo importante que proporcio-

Somos um escritório com atuação multidisciplinar e com foco no desenvolvimento de negócios de nossos clientes, com sólida expertise em nossas áreas de atuação.



- ↪ Contencioso cível
- ↪ Contratos
- ↪ Direito administrativo
- ↪ Direito ambiental
- ↪ Direito comercial
- ↪ Direito do consumidor
- ↪ Direito do trabalho
- ↪ Direito econômico e concorrencial
- ↪ Direito internacional
- ↪ Direito minerário
- ↪ Direito regulatório
- ↪ Direito societário
- ↪ Food law
- ↪ Fusões e aquisições
- ↪ Governança corporativa
- ↪ Infraestrutura
- ↪ Recuperação de empresas
- ↪ Tributário

Inscrita na OAB SP 11.922 | zmb@zmb.adv.br

SÃO PAULO
Rua Paes Leme, 524, 5º Andar,
Pinheiros
Fone: 55 11 2478-7048

FORTALEZA
Rua Gilberto Studart, nº. 55, Conj.
808, Torre Sul Duets Office Towers,
Parque do Cocó
Fone: 85 2181-9085

BELO HORIZONTE
Rua Alvarenga Peixoto,
683, CJ 404, Lourdes
Fone: 31 2510-1400

BRASÍLIA
SAUS QD 05, Lote 04, Bloco K, Ed. OK
Office Tower, Sala 1104
Fone: 61 3223-8608 / 3201-1708

na incentivo, discussão e aplicação prática da ética e do *compliance* para pessoas e empresas e na busca da constante evolução e divulgação do tema”, finaliza.

Outro membro do Conselho, o advogado Renato Faria Vilela revela que, ao longo desses anos, o Conselho Fiscal teve a oportunidade de debater com a Diretoria as relações entre o Instituto e seus associados, com os fornecedores, e ainda entre o Instituto e a própria Diretoria. “Dificuldades

surgiram e, com comprometimento, foi possível buscar melhorias nos trabalhos do Conselho Fiscal. Para a segunda metade da gestão em que estou participando e que se inicia agora, nosso objetivo é deixar um legado para fortalecimento dos trabalhos e sugestões de mais transparência nos registros contábeis e fiscais”, diz.

Vilela aproveita para salienta a

postura do IBDEE perante a sociedade, já que o Instituto é hoje, com larga segurança, uma referência como ferramenta imparcial nas discussões entre o público e o privado, com proposição de ideias para otimizar a segurança jurídica nas relações de mercado, ao mesmo tempo que valoriza a questão ética e moral. “Nestes três anos, o IBDEE consolidou o

Capacitação

No âmbito da formação de seus membros e associados, o IBDEE investe em seminários e congressos sobre os mais diferentes temas, porém ganha destaque sua primorosa iniciativa de promover anualmente um curso internacional. Segundo o Diretor de Comunicações do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE, o advogado Gustavo Marinho, os cursos internacionais são importantes para facilitar o acesso ao pensamento sobre os assuntos estudados no Instituto e que são disseminados em outros países. “Aprendemos com professores, advogados e empresários de outros países, isso com certeza contribui para o desenvolvimento do nosso direito aqui no Brasil”, constata.

O evento já foi realizado em duas oportunidades, a primeira em 2016, entre os dias 23 e 27 de maio, na Barry University de Miami, nos EUA, o Curso *Business & Compliance* foi composto por aulas expositivas e debates, sendo desenvolvido pelo IBDEE em parceria com a Life At Campus. A segunda experiência ocorreu em 2017, mais precisamente entre os dias 10 e 14 de abril, na University of Central Florida, a segunda maior universidade americana, cujo extenso e moderno *campus*



Aprendemos com professores, advogados e empresários de outros países, isso com certeza contribui para o desenvolvimento do nosso direito aqui no Brasil.

Gustavo Marinho

propiciou aos participantes uma experiência universitária única. Neste ano, em setembro, o Curso *Business & Compliance* do IBDEE será realizado no Velho Continente. “A escolha da Alemanha se deu por conta de uma parceria que estabelecemos com o Instituto Arq e seu laço muito estreito com a Alemanha; além disso, o país tem uma posição muito relevante, especialmente sob o ponto de vista econômico, sem contar que o direito brasileiro sofre influência muito grande do direito alemão”, evidencia Marinho. De acordo com ele, os participantes terão a oportunidade de compreender, a partir da ótica europeia, as principais e mais atuais medidas relacionadas ao *compliance*.



Nestes três anos, o IBDEE consolidou o papel que veio desempenhar. Isso é percebido com clareza pelo ingresso de novos associados cada vez mais qualificados e especializados...

Renato Faria

No âmbito da formação de seus membros e associados, o IBDEE investe em seminários e congressos sobre os mais diferentes temas.

papel que veio desempenhar. Isso é percebido com clareza pelo ingresso de novos associados cada vez mais qualificados e especializados, com as diferentes propostas de debates no tocante às ferramentas de combate à corrupção, em diversos setores da economia”.

Por característica, o IBDEE é um instituto de Direito, antes de ser uma entidade de Ética Empresarial. Isso significa que toda a sua produção dentro do espectro de “pensar para influenciar e transformar” tem viés jurídi-

co, o que enriquece sobremaneira as boas práticas empresariais, os programas de *compliance* e, em última instância, a disseminação da Ética Empresarial. Dessa forma, um Comitê de Ética foi criado para que todas as atividades do IBDEE estejam diretamente ligadas ao seu objeto social, assim como seus associados possam observar o Estatuto, o Código de Ética e as demais orientações emanadas pelo Comitê de Ética, que visam a manter essa conexão entre as atividades desempenhadas e o objetivo do Instituto.

O LMO APOIA AS INICIATIVAS DO IBDEE POR UM BRASIL MAIS ÉTICO.

lmo

Rocha Leal,
Carneiro Maia
& Oliveira
Advogados

lmo.adv.br



Jogo pela ética

Com o objetivo de ampliar a discussão sobre a ética no esporte e sobre como cada modalidade esportiva pode ser uma poderosa ferramenta de educação e transformação, a Legal, Ethics & Compliance – LEC, ao lado do IBDEE, promoveu, no dia 9 de junho, no Estádio Cícero Pompeu de Toledo, em São Paulo, a primeira edição do Jogo pela Ética.

“A proposta foi reunirmos empresas interessadas na sustentabilidade de seus negócios e levar o debate a campo, para que a prática desportiva funcione como um laboratório para influenciar condutas éticas conscientes em toda a sociedade”, disse Roberto Armelin, Coordenador da Comissão de Ética no Esporte do IBDEE. “Além disso, o esporte, enquanto ambiente empresarial, ainda precisa se familiarizar melhor com as boas práticas de governança, integridade e com o *compliance*”, reforçou o Coordenador do IBDEE.

O evento contou com a presença dos ex-jogadores Darío Pereyra, Mauro Silva e Paulo Jamelli. Para encerrar as discussões que trouxeram autoridades e especialistas em *compliance* e governança no esporte, foram realizadas duas partidas de futebol – com arbitragem de Sálvio Spínola (ex-árbitro FIFA), momento este marcado pela experiência única dos participantes, os quais tiveram a oportunidade de entrar em campo com o uniforme personalizado do time do seu coração. “No mundo esportivo, a ética é colocada à prova a todo momento. Nesse sentido, o Jogo pela Ética é o pontapé inicial de um projeto que se propõe a abrir para a sociedade, como um todo, exemplos de ações para o aprimoramento da ética em todas as áreas”, afirma Marcio Kalay, Sócio e Diretor de Novos Negócios da LEC.

Fundador e membro do Comitê de Ética do IBDEE, o advogado Ricardo F. Arruda destaca que, considerando que o IBDEE se ocupa de produzir conteúdo isento e técnico, o Comitê de Ética é de suma importância para evitar desvios. “Pode ocorrer que um associado tenha uma convicção política – para exemplificar – que não corresponda ao posicionamento institucional do IBDEE, e este mesmo associado a propague em nome do Instituto. Ou ainda possa ser identificada, mesmo fora do âmbito do IBDEE, conduta que seja contrária às normas do Instituto, com relação aos demais associados ou quanto à coletividade”, alerta. Arruda explica que, em casos como esses, o Comitê de Ética deve atuar apurando e processando eventuais denúncias recebidas pelos ca-




Está em avaliação a contratação de um canal de denúncias profissionalizado, a exemplo do que diversas empresas utilizam atualmente.

Ricardo F. Arruda

nais respectivos ou que, de alguma forma, tenham chegado ao conhecimento do Comitê.

Com seu crescimento em número de associados e frentes de atuação, o IBDEE acaba por impor a ado-

... um Comitê de Ética foi criado para que todas as atividades do IBDEE estejam diretamente ligadas ao seu objeto social.

ção de ferramentas mais modernas e profissionais ao Comitê de Ética. “Está em avaliação a contratação de um canal de denúncias profissionalizado, a exemplo do que diversas empresas utilizam atualmente. Isso incentivará ainda mais as denúncias de desvios, conferindo mais independência e confidencialidade ao canal”, afirma o advogado. 

O *Porto Advogados* é um dos mais tradicionais escritórios de advocacia do país. Está localizado na cidade de São Paulo e tem atuação em todos os Estados brasileiros.

Com 81 anos de fundação, o *Porto Advogados* acumulou vasta experiência na atuação jurídica preventiva, consultiva e contenciosa.

Conta, hoje, com equipe formada por cerca de 50 colaboradores, totalmente voltados à prestação de serviços jurídicos de excelência.

A qualidade na prestação de serviços rendeu ao *Porto Advogados* sucessivo reconhecimento na imprensa especializada, valendo citar a constante presença entre os “*mais admirados*” da prestigiosa Revista *Análise Advocacia*, nas mais diversas áreas (v.g. “Construção e Engenharia”, “Água e Saneamento”, Tributário”, “Aeronáutico”, “Mineração e Siderurgia”, dentre outros setores econômicos)

Acordos de leniência da Lei Anticorrupção: alguns aprimoramentos

.....

GIUSEPPE GIAMUNDO NETO

Vice-Presidente e Coordenador do Comitê de Estudos sobre a Lei Anticorrupção do IBDEE.

.....

O Estado flexibiliza seu ônus de apurar a verdade dos fatos, transferindo-o (total ou parcialmente) à empresa colaboradora.

O acordo de leniência nada mais é do que a substituição da sanção administrativa por um pacto ou um contrato¹ firmado entre o Estado e a pessoa jurídica infratora por meio do qual esta reconhece a sua responsabilidade em relação a determinada infração, repara integralmente o dano causado e colabora com as investigações, tudo isso tendo como contrapartida a isenção ou a suavização das sanções que lhe seriam aplicáveis.

Diante das obrigações assumidas por cada uma das partes signatárias, o acordo de leniência pressupõe *negociação* e *consenso* em relação às suas cláusulas. Assim, seja para inicialmente confirmar o interesse na celebração do ajuste, seja para dimensionar o que será objeto de colaboração, estabelecer o valor da multa, definir o modo de

reparação do dano, dentre outras cláusulas, devem Estado e pessoa jurídica colaboradora transigir de modo a construir uma composição.

Ao negociar e celebrar o acordo, as tradicionais facetas repressora e de agir unilateral do Estado dão lugar a um modelo consensual e dialógico de ação administrativa.

O Estado flexibiliza seu ônus de apurar a verdade dos fatos, transferindo-o (total ou parcialmente) à empresa colaboradora. A esta incumbe a apresentação de elementos de prova necessários ao esclarecimento das infrações administrativas cometidas. Passa o particular, desse modo, a ter participação efetiva na solução do conflito, cuja responsabilidade, historicamente, sempre pertenceu ao Estado, exclusivamente.

ACORDO DE LENIÊNCIA

A Lei 12.846/13, ao estabelecer a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administra-

¹ O termo deve ser lido em sua acepção mais ampla, no sentido de ajuste firmado livremente entre duas ou mais partes.



Diante das obrigações assumidas por cada uma das partes signatárias, o acordo de leniência pressupõe negociação e consenso em relação às suas cláusulas.

ção pública permitiu a celebração de acordo de leniência como instrumento para a colaboração das pessoas jurídicas infratoras com as investigações e o processo administrativo.

A competência para tanto pertence à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública. No âmbito federal esta atribuição é do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. Para celebrar o acordo, cabe à pessoa jurídica identificar, quando couber, os demais envolvidos na infração, assim como fornecer informações e documentos comprobatórios do ilícito sob apuração. Também lhe compete: cessar completamente seu envolvimento na infração investigada; admitir sua participação no ilícito; e cooperar com as investigações e o processo administrativo até o seu encerramento.

Como contrapartida, a autoridade administrativa afastará a sanções

correspondentes à publicação extraordinária da decisão condenatória e à proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas. Em relação à multa aplicável, permite-se a sua redução em até dois terços, sem prejuízo do dever de reparação integral do dano causado.

A mesma lei ainda deixa claro que o seu conteúdo não exclui as competências do CADE, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica. Outro dispositivo registra que as sanções previstas não prejudicam os processos de responsabilização e respectivas penalidades decorrentes de improbidade administrativa e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93.

Com isso, verifica-se que a pessoa jurídica infratora interessada em cele-

brar acordo de leniência não fica isenta de responsabilização pelos mesmos fatos em outras esferas. E é exatamente neste ponto que se concentram as principais críticas ao acordo de leniência previsto na Lei 12.846/13. Não foi disciplinada a participação da advocacia pública e do Ministério Público na celebração do acordo nem tampouco o momento em que se deve dar a fiscalização do Tribunal de Contas.

LEI 12.846/13 – MAIS EFICIENTE E ATRAENTE

Considerando que uma mesma conduta tipificada como ilícito administrativo pelo art. 5º da lei pode ser enquadrada como ilícito civil, administrativo ou penal em outras normas, atraindo por consequência a competência fiscalizatória e sancionatória de outros órgãos e entidades estatais, é certo que o acordo de leniência previsto na Lei 12.846/13 é duplamente

precário: (i) sob o espectro do Estado, não disciplina a participação e fiscalização dos atores responsáveis pela aplicação de sanções em suas respectivas esferas, inviabilizando uma ação estatal mais eficaz e holística; e (ii) sob a visão da pessoa jurídica colaboradora, não oferece qualquer segurança jurídica acerca da extensão de sua responsabilização, considerando que pela mesma conduta ficará sujeita a outras sanções pelos demais órgãos competentes.

Para ilustrar, tomemos como exemplo a conduta de “combinação de preços entre licitantes”. Tal ato corresponde, na Lei 12.846/13, ao ilícito de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público” (art. 5º, IV). Ao mesmo tempo, constitui infração da ordem econômica assim prevista na Lei 12.529/11: “acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços condições, vantagens ou abstenção em licitação pública” (art. 36, §3º, I, d). Na Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), é enquadrado como fraude à licitação (art. 46). Já pela Lei 8.429/92, o ato constitui improbidade administrativa (art. 10, VIII: “frustrar a licitude de processo licitatório”). Na esfera penal, é crime contra a administração pública (arts. 328 a 337-A do Código Penal), assim como crime

contra as licitações (art. 89 a 98 da Lei 8.666/93). E tudo isso sem contar a aplicabilidade da Lei 4.717/65, que disciplina a ação popular (art. 1º: “Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio [público]”).

Já no campo das sanções, ainda no exemplo da “combinação de preços entre licitantes”, as normas acima indicadas podem implicar, dentre outras, nas seguintes penas: publicação em jornal da decisão condenatória; proibição de contratar com instituições financeiras oficiais; proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais; proibição de participar de licitação e contratar com o poder público; declaração de inidoneidade; perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano; pagamento de multa que pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica.

O cipoal de normas apresentado atrai, por sua vez, uma competência fiscalizatória e/ou sancionatória múltipla e simultânea dos seguintes órgãos do Estado: Tribunal de Contas; órgão de Controle Interno do respectivo ente; Advocacia Pública; Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Ministério Público (em seu duplo âmbito, criminal e cível); além do próprio Poder Judiciário.

Fica fácil perceber, portanto, pelo quadro acima, a insegurança gerada à pessoa jurídica que decide celebrar acordo de leniência à luz da Lei 12.846/13 apenas com a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública. Tal acordo, por isso, acaba por se tornar precário e pouco atraente, sendo incontornável a necessidade de aprimoramento da lei para tornar a leniência mais eficiente e harmônica com os demais órgãos de controle do Estado competentes.

Nesse sentido, algumas referências podem e devem ser utilizadas. O acordo de leniência no âmbito do CA-



O acordo de leniência poderá implicar em redução máxima de até 2/3 (dois terços) da multa, independentemente se realizado antes de a Administração Pública ter tomado conhecimento da infração e instaurado processo administrativo ou se realizado no curso – ou mesmo ao final – do processo de responsabilização.

É premente, pelo que brevemente se expôs, a necessidade de revisão da Lei 12.846/13 no que se refere ao acordo de leniência.

DE, por exemplo, estabelecido na Lei 12.529/11, abarcou os efeitos penais da conduta, ficando o Ministério Público impedido do oferecimento de denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência nos crimes contra a ordem econômica e os demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei 8.666/93 e os tipificados no art. 288 do Código Penal. Considerando que as condutas ilícitas, apesar da responsabilidade da pessoa jurídica, são sempre praticadas por pessoas físicas, tem-se que tal previsão serve como grande incentivo para a colaboração efetiva das empresas. Do contrário, ficando o funcionário, acionista ou representante da pessoa jurídica, sujeito à responsabilização pessoal das infrações delatadas, certamente seria reduzido o seu interesse em revelar fatos que posteriormente poderiam prejudicá-lo.

A mesma Lei 12.529/11 dividiu ainda o acordo de leniência em duas modalidades: prévio e concomitante. No acordo prévio, o CADE toma conhecimento da infração por meio da solicitação de acordo pelo infrator. Em outras palavras, ainda não há processo administrativo instaurado tratando do ilícito objeto do acordo. Já no acordo concomitante o infrator comunica a sua intenção de colaborar no âmbito de processo administrativo de responsabilização existente. Tal distinção tem efeito nas sanções. A lei permite o afastamento total da

multa aplicável quando se trata de acordo prévio (art. 86, §4º, I). No caso do acordo concomitante, admite-se a sua redução em até 2/3 (dois terços) (art. 96, §4º, II).


Note-se, em relação a tal ponto, que a Lei 12.846/13 não faz qualquer distinção, para efeito de redução de pena, quanto ao momento em que a pessoa jurídica decide por colaborar. O acordo de leniência poderá implicar em redução máxima de até 2/3 (dois terços) da multa, independentemente se realizado antes de a Administração Pública ter tomado conhecimento da infração e instaurado processo administrativo ou se realizado no curso – ou mesmo ao final – do processo de responsabilização. Perguntemo-nos, nesse contexto, o seguinte: que vantagem teria a pessoa jurídica infratora de revelar ilícito praticado quando ainda não existe processo administrativo de responsabilização instaurado? Não lhe seria mais conveniente aguardar que a Administração tome conhecimento da infração – com a chance de a Administração nunca tomar conhecimento por conta própria – para, só então, e se for o caso, colaborar com as investigações e o processo administrativo? Ao não conceder qualquer benefício adicional para o acordo prévio – utilizando aqui o termo empregado pela Lei 12.529/11 -, a Lei 12.846/13 acaba por desincentivar ou mesmo inviabilizar, na prática, que a pessoa jurídica colabore com o Estado no momento em que este desconhece o ato ilícito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHOSA, Modesto. Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas: Lei n. 12.846 de 2013. São Paulo: ED. RT, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. A “nova” Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal 12.846). Disponível em: [www.justen.com.br//informativo.php].

MARRARA, Thiago. *Acordos de Leniência no Processo Administrativo Brasileiro: modalidades, regime jurídico e problemas emergentes*. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 2, n. 2, p. 509-527, 2015.

É premente, pelo que brevemente se expôs, a necessidade de revisão da Lei 12.846/13 no que se refere ao acordo de leniência. O aprimoramento da lei deve se voltar à previsão de participação do Ministério Público e da Advocacia Pública nas negociações e na celebração do acordo, assim como do momento em que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas deve ocorrer. Além disso, seria salutar a realização de espelhamento com o que prevê a Lei 12.529/11, que trata do acordo de leniência no âmbito do CADE, no sentido de isentar a multa da pessoa jurídica colaboradora que se apresentar antes da existência de processo administrativo de responsabilização. Do mesmo modo, seria de bom tom que a lei impedisse, assim como fez a lei de leniência do CADE, o oferecimento de denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência nos crimes correspondentes aos ilícitos administrativos revelados por ocasião do acordo firmado. 

Food law: a Lei nº 13.680/2018 e a produção de queijos no Brasil

GERARDO FIGUEIREDO JUNIOR E MARIANA QUEIROZ FERREIRA

são sócios do Zeigler e Mendonça de Barros Sociedade de Advogados

Os queijos artesanais de leite cru são aqueles produzidos de forma rústica, a partir do leite recém ordenhado, sem o processo de pasteurização. Originalmente, esse era o processo de fabricação por meio do qual surgiram alguns dos mais emblemáticos queijos hoje conhecidos.

Passados os anos, novos meios e processos foram desenvolvidos, mas os queijos artesanais resistiram tornando-se, em alguns casos, a própria identidade de algumas regiões. Assim como ocorre na produção de vinhos que são atrelados ao *terroir*, também os queijos artesanais são resultado da comunhão de uma série de fatores que incluem o conhecimento de uma determinada população, o meio-ambiente, entre outros, tornando único o resultado.

Mas sobreviver às mudanças e às exigências sanitárias não é tarefa fácil. Ainda hoje se discute como conciliar as práticas tradicionais de produção e os avanços econômico-sociais, o que traz uma certa dose de contrariedade à questão, sobretudo por envolver interesses e pontos de vistas bastante distintos.

Aos que defendem um rigor absoluto que impeça a circulação desses produtos no mercado, há argumentos de ordem sanitária, destacando-se a possível contaminação pela ação de microorganismos como *Salmonella*, *E. Coli* e *campylobacter*, cujo o consumo poderia ocasionar intoxicações alimentares, sobretudo em crianças, idosos e pacientes imunodepressivos.

Alguns estados norte-americanos e países da União Europeia, todos com regras sanitárias bastante de-

envolvidas, não só permitem, como incentivam o desenvolvimento desse tipo de produção.

De acordo com a agência americana FDA (*Food & Drug Administration*), atualmente, 13 estados permitem a venda do leite cru direto ao consumidor em lojas, 17 estados permitem a venda do leite cru nas fazendas onde são produzidos e 8 estados permitem a utilização de leite cru por

Embora alcancem passos cada vez maiores no conhecimento e aceitação dos paladares mais refinados, a produção de queijos artesanais ainda esbarra em rigorosos entraves regulatórios.

meio de acordos do tipo “cow-share”¹.

No âmbito da União Europeia, desde 1992 são utilizadas regulamentações com base na análise de riscos e pontos críticos de controle (APPCC). O Ato normativo 92/42/CEE, de 1992, estabelece normas sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de leite cru, leite tratado e produtos lácteos, assim como à apresentação, armazenamento e transporte dos produtos finais. No tocante às normas sanitárias para comercialização dos produtos, é definido que o leite cru deve provir de vacas e búfalas sadias, isentas de sintomas patológicos, com exames negativos para tuberculose, brucelose ou qualquer doença infectocontagiosa transmissível ao homem pelo leite e que não tenham sido tratadas com substâncias nocivas ao homem que possam estar presentes no leite.

Como era de se intuir, a França, dado seu histórico cultural na produção de queijos, desempenha papel fundamental na elaboração de regras de fabricação e fiscalização desses produtos. Ainda assim, mesmo com a legalização das práticas de fabrico, produtores locais estimam que nas últimas décadas cerca de 50 queijos “genuinamente franceses” não sobreviveram em virtude das barreiras sanitárias, dentre eles o *Bleu de Termignon*, o *Vacherin d'Abondance* e o *Galette des Monts-d'Or*.

MERCADO

Os prejuízos não são apenas pela perda de produtos tão tradicionais,

1 EUA, FDA. 2018. Disponível em: <https://milk.procon.org/view.resource.php?resourceID=005192> Acesso em 04. Jun. 2018.

Aos que defendem um rigor absoluto que impeça a circulação desses produtos no mercado, há argumentos de ordem sanitária, destacando-se a possível contaminação pela ação de microorganismos como Salmonella, E. Coli e campylobacter...

os impactos econômicos se mostram bem mais significativos. Basta lembrar que a cultura secular na produção de queijos atrai apreciadores de todas as nacionalidades tornando o turismo gastronômico da queijaria de extrema importância, da mesma forma que ocorre com as famosas vinícolas das regiões de Bordeaux e Bourgogne, isso para citar somente a França.

No Brasil, a situação é um pouco mais complicada. Embora alcancem passos cada vez maiores no conhecimento e aceitação dos paladares mais refinados, a produção de queijos artesanais ainda esbarra em rigorosos entraves regulatórios.

No caso Paulista, a Lei Estadual nº 10.507, de 01 de março de 2000 permite a elaboração de produtos comestíveis de origem animal sob a forma artesanal, todavia, para tanto, os pequenos produtores rurais deverão se utilizar de matérias primas

próprias, podendo adquirir de terceiros até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de matéria prima, comprovando a inspeção higiênico sanitária por órgão oficial (artigo 2º, parágrafo único da Lei Paulista). Mais recentemente, ciente da promessa do setor, o Estado de Santa Catarina também regulamentou o tema com a publicação da Lei Estadual nº 17.486/2018, considerando queijo artesanal aquele elaborado com leite cru de fazenda própria e com métodos tradicionais.

O queijo da Serra da Canastra, produzido na região sul do Estado de Minas Gerais por pequenos artesãos que se valem de técnicas seculares é, ao mesmo tempo, exemplo das dificuldades vivenciadas e de como o aprimoramento normativo pode mudar a história desses produtores.

Consoante a Lei Federal nº 1.283, datada da década de 1950, existe a obrigatoriedade de fiscalização prévia de todos os produtos de origem animal, adentrando na fiscalização o leite e seus derivados. O Decreto Federal regulamentador da Lei, embora publicado no ano passado (2017), tampouco facilita a vida dos pequenos produtores. Em seu artigo 2º, encontra-se a seguinte disposição:

Artigo 2º. A inspeção e fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizam o comércio interestadual ou internacional, de que



Gerardo Figueiredo Junior

trata este Decreto, são de competência do Departamento de Inspeção de Origem Animal – DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal – SIF, vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Para os pequenos produtores, umas das grandes dificuldades era obter o selo do Serviço de Inspeção Federal – SIF, que não fazia qualquer distinção entre os requisitos necessários para indústrias ou pequenos produtores. Em razão disso, muitos desses artesãos se viam impossibilitados de expandir seus negócios, o que certamente traria, além dos benefícios econômicos sociais diretos em emprego e arrecadação de tributos, proveitos no turismo e expansão da culinária local.

“ARTE”

Retomando ao caso do queijo da Serra da Canastra, importante destacar que o próprio IPHAN já o reconhece como patrimônio cultural imaterial brasileiro, desde 2008, mas somente agora sua produção vislumbra a chance de expandir sua fabricação. No dia 28 de maio, por meio do Ofício nº 688 do Senado Federal, foi encaminhada a comunicação pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.859/2015, que deu origem a Lei nº 13.680/2018 (publicada em 15 de junho), alterando então a Lei nº 1.238/50 para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, criando-se o selo “ARTE”.

De acordo com a nova legislação, buscando facilitar a vida dos pequenos produtores e às práticas tradicionais de produção, cria-se o selo “ARTE” como forma de garantir a perpetuação da tradição culinária, simplifi-

... os países que estruturam suas legislações em um modelo de *food law*, notadamente os da União Europeia e Estados Unidos, tratam a segurança alimentar como princípio fundamental.

cando o procedimento de regulação sem se abrir mão de normas mínimas de higiene. Após sua efetiva sanção, estima-se que o setor colherá frutos diretos na criação de emprego e renda, além de fomentar o turismo gastronômico e arte próprias da gastronomia, cuja experiência internacional já provou ser sustentável e desejada.

O “ARTE” não pode se tornar um novo obstáculo ao produtor, uma vez que a mudança na legislação deixou clara a intenção em desburocratizar e proporcionar oportunidades a esses pequenos empreendedores que contribuem não só com seus produtos, mas com a cultura e história de suas regiões.

Mas retirar as travas do processo não significa fechar os olhos às condições sanitárias exigíveis para garantir a saúde e segurança do consumidor. Afinal, os países que estruturam suas legislações em um modelo de *food law*, notadamente os da União Europeia e Estados Unidos, tratam a segurança alimentar como princípio fundamental.



Mariana Queiroz Ferreira

Em termos de atuação das autoridades, é possível identificar a divisão do *food law* em três momentos, de acordo com as regras da UE: a precaução, as boas práticas e as políticas de reparação.

Os produtores que não se atentarem aos requisitos mínimos da lei, o que inclui regras de *compliance* aplicáveis a todo e qualquer empresário no Brasil, podem colocar a perder todo esforço até então realizado para trazer à luz produtos que muitas vezes eram mantidos na clandestinidade, embora estivessem perfeitamente aptos ao consumo.

As regras de *compliance*, tratando-se de um pequeno produtor ou mesmo de um artesão devem se adaptar à realidade de cada um, mas é papel de cooperativas, associações de produtores ou quaisquer outros tipos de organização difundir junto a seus associados os conceitos mais elementares para o cumprimento das regras de conformidade.

Preparar o pequeno produtor para o comércio regular envolve também o conhecimento de todo um arcabouço de normas que devem ser estritamente observadas, afinal, esses novos empresários passam a se sujeitar a uma realidade que, para muitos, era desconhecida. O êxito na produção também atrai o dever de adequação a regras que visam preservar a qualidade dos produtos.

De qualquer forma, a saga dos produtores de queijo é apenas um dos muitos exemplos de como uma mudança normativa pode desencadear um verdadeiro ciclo virtuoso.

Crimes empresariais são assuntos que devem ser tratados por uma equipe especialista e altamente capacitada.



Prática Legal

Advocacia e Consultoria Jurídica Preventiva.

Defesa dos interesses da empresa, seus acionistas e administradores.



Fraudes

Prevenção e Punição de Fraudes Empresariais.

Identificação das maiores vulnerabilidades organizacionais, suporte jurídico-criminal às auditorias de fraude, recuperação dos prejuízos por meio do bloqueio de bens no Brasil e no exterior. Assistência ao Ministério Público e Órgãos Policiais na investigação e punição aos fraudadores.



Gestão de Crises

Gerenciamento de crises empresariais.

Assistência jurídica estratégica, desenvolvimento da defesa técnica, coordenação das investigações e suporte jurídico ao trabalho da assessoria de imprensa.



Compliance

Compliance e Consultoria em Direito Penal Empresarial.

Assessoria a organizações a obter conformidade de sua atividade com as leis, diretrizes, regulamentos internos e externos.

Atuação conjunta com Escritórios especialistas em outras áreas do Direito, buscando trazer legalidade às operações sob a ótica do direito penal empresarial.

Agilidade, experiência e comprometimento total na prevenção e solução de problemas. Inteligência e assessoria estratégica em matéria de risco.



JALORETO
& ASSOCIADOS
OAB/SP 9950

www.jaloreto.com.br



Avenida das Nações Unidas, 14.401, 29o. Andar
cj. 2912 - Parque da Cidade - Edifício Taramã
São Paulo - SP - 04794-000

f /Jaloreto **in** /jaloreto-e-associados
☎ Telefone: +55 11 3167-1477
✉ E-mail: contato@jaloreto.com.br

Ética no esporte

ROBERTO SOARES ARMELIN

Membro fundador e Coordenador da Comissão de Ética no Esporte do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE).

A falta de ética desportiva, ou de fair play, não se resume ao doping. Há casos de uso abusivo de violência.

A ética é elemento essencial do esporte. Nenhuma modalidade desportiva prescinde de fundamentos éticos, nem mesmo naquelas em que o contato físico é característico, como nas lutas. Em todas as modalidades há a presença da ética conhecida pelos praticantes – com maior ou menor evidência ao público e a torcedores.

Competição sem fundamentos éticos não é esporte; talvez uma espécie de “vale-tudo”. Mas não existe “vale-tudo”!

Mesmo quando surgiu essa modalidade desportiva, trouxe (algumas) regras, certamente derivadas de valores e, pois, fundadas em preceitos éticos¹. Aliás, essa modalidade, que se dividiu em vários estilos de luta “vale-tudo”, refinou suas normas, como forma de – a nosso ver – reforçar os preceitos éticos subjacentes às suas regras, para tornar o esporte mais atrativo ao público, certamente desconfortável com situações de massacre de um lutador pelo outro. A intervenção do árbitro

1 As modalidades desportivas que se desenvolveram a partir do princípio do máximo contato entre lutadores (Full Contact, Ultimate Fighting Championship – UFC, Mixed Martial Arts – MMA) sempre trouxeram algumas regras, o que distingue “briga” de “luta desportiva”.

para preservar a integridade física do atleta é tão presente nessa modalidade quanto no velho “boxe”, assim como nas modalidades de lutas orientais (judô, karatê, tae kwon do, e outros), nas quais, aliás, a presença dos fundamentos éticos é ainda mais marcante.

A ética está presente na “certidão de nascimento” do esporte moderno: a Carta Olímpica. Em junho de 1894, por iniciativa do Barão de Coubertin, nasceu o Movimento Olímpico moderno, com a fundação do Comitê Olímpico Internacional (COI), resgatando a tradição da Grécia antiga, de reunir povos para disputar “jogos”(!) desportivos periodicamente.

A Carta Olímpica é, até hoje, o documento principal do desporto mundial, pois ao COI estão voluntariamente filiadas todas as federações internacionais de organização de todas as modalidades desportivas disputadas no globo².

2 Essa pode ser uma “meia verdade”, na medida em que pode haver modalidade desportiva cuja federação internacional não esteja filiada ao COI. A consequência da não filiação ao COI é a impossibilidade de disputar os Jogos Olímpicos. Por essa razão que arriscamos dizer que não há federação internacional não filiada – salvo, eventualmente, organização de “novas modalidades desportivas”, como, e-sports.

Vale, pois, reproduzir alguns dos “Princípios Fundamentais do Olimpismo” reproduzidos antes mesmo do Capítulo 1 da Carta:

“1. O Olimpismo é uma filosofia de vida que exalta e combina de forma equilibrada as qualidades do corpo, da vontade e do espírito. Aliando o desporto à cultura e educação, o Olimpismo é criador de um estilo de vida fundado no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais.

4. A prática do desporto é um direito do homem. Todo e qualquer indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem qualquer forma de discriminação e de acordo com o espírito Olímpico, o qual requer o entendimento mútuo, o espírito de amizade, de solidariedade e de *fair play*. As organizações, administração e gestão do desporto devem ser controladas por organizações desportivas independentes.

6. Pertencer ao Movimento Olímpico exige o respeito da Carta Olímpica e o reconhecimento pelo COI”.

Note-se que a Carta Olímpica expressamente adere ao “valor educativo do bom exemplo e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais”, além do “espírito de ami-



A vitória mediante emprego de qualquer meio, mesmo aqueles contrários às regras da modalidade, e os princípios éticos da prática desportiva sempre foi uma tentação.

zade, de solidariedade e de *fair play*". Tudo isso mediante a reunião do esporte com educação e cultura.

AS TENTAÇÕES MODERNAS

Dos tradicionais sete pecados capitais, cinco certamente sempre ofereceram risco ao resultado ético do esporte: vaidade, avareza, inveja, ira e luxúria. O mundo moderno potencializou esse risco com: exposição de mídia; e riqueza (dinheiro).

A vitória mediante emprego de qualquer meio, mesmo aqueles contrários às regras da modalidade, e os princípios éticos da prática desportiva sempre foi uma tentação.

O uso de substâncias dopantes e tantos outros meios de fraudar o resultado desportivo sempre foi um de-

safio dos organizadores das competições esportivas, como os Jogos Olímpicos e tantos outros.

Há relatos do consumo de substâncias exógenas, para melhoria de performance física desde a antiguidade: na Grécia (chás, cogumelos e testículos de touro), Egito (papoula), vikings (bufoteína), China, (efedrina: erva Machuang). Na América, a folha de coca, mascada como os astecas faziam com raízes do cacto Peiote³.

Mas o desenvolvimento do *doping* acelerou-se na chamada Era Moderna (século XX), especialmente com os alemães nazistas, que descobriram a

3 Cfr. Nelson Kautzer Marques Jr. in <http://www.efdeportes.com/efd200/breve-historia-sobre-o-doping.htm>

potencialidade desportiva dos esteróides anabolizantes e das anfetaminas, que traziam os resultados desportivos desejados para "demonstrar" a alegada supremacia da raça ariana, obsessão do ditador Hitler.

Mesmo depois que o COI adotou procedimentos de investigação de uso de substâncias dopantes (exames antidoping), em 1967, a prática continuou, como se podia notar com certa facilidade dos atletas dos países que formavam a antiga "cortina de ferro" (especialmente a União Soviética e a Alemanha Oriental). Há notícias que atletas do sexo feminino que, depois de usarem tanto hormônio masculino (esteróides e testosterona), desenvolveram definitivamente características masculinas⁴.

Mas casos de *doping* são infelizmente muitos, como Ben Johnson, velocista que chegou a ganhar os 100 metros rasos do atletismo com recorde mundial, mas perdeu tudo após o exame antidoping. Ainda, o caso da nadadora brasileira Rebeca Gusmão, eliminada do esporte, assim como Ben Johnson, por reincidência.

A falta de ética desportiva, ou de *fair play*, não se resume ao *doping*. Há casos de uso abusivo de violência. De manipulação de resultado por árbitros de futebol⁵. De gol de mão em partida de Copa do Mundo de futebol (Maradona em 1986: "la mano de Dios").

4 Cfr. O caso de Heidi Krieger, medalhista de ouro no arremesso de peso, que hoje chama-se Andreas Krieger (<https://www.dn.pt/desporto/antidoping/noticias/interior/a-campea-europeia-que-o-doping-obrigou-a-mudar-de-sexo-1402647.html>).

5 Edilson Pereira de Carvalho no Campeonato Brasileiro de Futebol de 2005.

Vivemos um momento em que a preocupação com atitudes mais éticas transcende o esporte, refletindo anseios de grande parte da sociedade.

O que motiva a violação do *fair play*? Vaidade, ganância, exposição de imagem e riqueza.

Os problemas decorrentes das tentações antigas e modernas à preservação dos valores éticos da Carta Olímpica não se resumem à competição propriamente dita, mas atingem profundamente a gestão das entidades desportivas, como amplamente noticiado no escândalo de corrupção da FIFA, envolvendo, ainda, as confederações continentais CONCACAF e CONMEBOL⁶.

Felizmente são muitos os casos de *fair play*, paralelamente a tantos casos de burla do resultado competitivo puro, ético. Dentre tantos, destaca-se o caso do maratonista espanhol Ivan Fernandez Anaya, que disputando uma maratona em 2012, teve a chance de vencer o queniano Abel Mutai, que se confundiu nos últimos 15 metros da corrida, reduzindo a velocidade por achar que já havia vencido. Ivan, notando o equívoco do adversário, não o ultrapassou, alertou-o e conduziu-o, em primeiro, até o final efetivo da disputa. Questionado pela imprensa acerca das razões de sua atitude, respondeu: “Ainda que tivesse me dito que ganharia uma vaga na Seleção espanhola para disputar o Campeonato Europeu, eu não teria me aproveitado. Acho que é melhor o que eu fiz do que se tivesse vencido nessas circunstâncias. E isso é muito

6 Cfr. <https://www.theguardian.com/football/2017/nov/06/fifa-scandal-fbi-new-york-trial-chuck-blazer-sepp-blatter>

importante, porque hoje, como estão as coisas em toda sociedade, no futebol, na sociedade, na política, onde parece que vale tudo, um gesto de honestidade vai muito bem.”⁷.

Ainda, vale lembrar o grande Roger Federer. Durante um jogo da Taça Hopman, na Austrália, Federer jogava contra Alexander Zverev. Perdia por 15-0 e estava prestes a vencer o primeiro set. Zverev serviu e o árbitro considerou que a bola bateu fora. Federer, no entanto, disse ‘Foi dentro’. Zverev perguntou-lhe ‘Quão dentro?’ e Federer respondeu-lhe ‘Por muito pouco’, o que levou o alemão a pedir ao árbitro para utilizar a tecnologia do “tira-teima”, que viria a revelar que a bola tinha batido, de fato, dentro. O *fair play* de Federer fê-lo perder, não só esse set, mas também o jogo (7-6, 6-7 e 7-6), mas o suíço mostrou porque é um dos melhores tenistas do mundo.

No futebol tivemos um lance que mostrou como os valores do atleta podem contribuir para o *fair play*, ou uma atitude mais ética: Rodrigo Caio, futebolista que corrigiu o árbitro ao marcar falta de oponente, quando ele mesmo houvera atingido seu companheiro sem intenção. Sua ação evitou uma punição ao adversário, o que lhe teria imposto uma suspensão para a partida seguinte. Esse gesto, paradoxalmente, recebeu mais críticas de

7 Vale conferir o depoimento do próprio Ivan Fernandez (<https://www.youtube.com/watch?v=mma4B-djIsg>), e os comentários de Mario Sergio Cortella acerca de sua atitude (<https://www.youtube.com/watch?v=RUERE46-HU4>).



A ética está presente na “certidão de nascimento” do esporte moderno: a Carta Olímpica.

Roberto Soares Armelin

torcedores do que elogios – o que demonstra o estado patológico no plano ético da sociedade em que vivemos.

UMA NOVA ERA

Vivemos um momento em que a preocupação com atitudes mais éticas transcende o esporte, refletindo anseios de grande parte da sociedade, especialmente a brasileira. Nesse ambiente, o IBDEE Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial e a LEC@ *Legal Ethics Compliance*, uniram-se para realizar o “Jogo pela Ética”.

As atitudes éticas e íntegras não podem ser exceção. Está na hora de “reverter” os valores invertidos da sociedade moderna, para a qual fraudes e corrupção fazem parte do dia a dia, e atos de honestidade acabam noticiados pela excepcionalidade.

E o esporte, pelo enorme poder de comunicação, pode ser ferramenta valiosíssima nesse processo.

Iniciamos, portanto, IBDEE, com a LEC, e sem previsão de acabar, o “Jogo pela Ética” no esporte e na vida. Para já, mas pelas novas gerações.

Vencer no mercado jurídico não é
para amadores.

Use as ferramentas certas
para vencer esse jogo.



Planejamento
de Comunicação



Anúncios Google
S.E.O.



Websites



Redes sociais



Assessoria
de imprensa



Vídeos
Institucionais



Assessoria de marketing completa para escritórios de advocacia.



 (11) 3044-2806

 www.radardomarketing.com.br

 contato@radardomarketing.com.br

Debate essencial

Comissões promovidas pelo IBDEE representam um marco no meio jurídico e na busca por soluções para a sociedade

.....
POR EDGAR MELO

As comissões criadas e apoiadas pelo IBDEE são grupos formados por associados com diferentes experiências acadêmicas e profissionais que visam a aprofundar temas de interesse da sociedade, como ética, inclusão, meio ambiente, governança e saúde. Tal postura coloca o IBDEE em destaque e chancela sua participação em grandes eventos, como o V Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura realizado em 2017. O encontro, além de sua importância científica, permitiu a integração acadêmica e profissional dos membros da COINFRA, do IBDEE e do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura (IBEJI). Temas de interesse nacional foram debatidos e foram reverberados em cada uma das entidades. “A parceria com o IBDEE, de forma específica, revelou a importância do *compliance* e da ética para o desenvolvimento sustentável. As entidades coirmãs saíram do evento fortalecidas e com o compromisso de realizar novos eventos e aproximar seus membros”, relata Carlos Sanseverino, advogado, membro do IBDEE e Diretor da Comissão Especial de Direito Infraestrutura, além de Membro da Comissão Nacional de Direito Ambiental do Conselho Federal da OAB.

Sanseverino diz que a adoção de uma política fundamentada na ética e o exercício que promove a efetivação integral dos preceitos legais estabelecidos no sistema jurídico pátrio são caminhos que permitem maior segurança aos investidores. “Sua importância está no fato de ser precursor na tarefa de expurgar desvios de conduta ética estabelecendo, por exemplo, políticas de *compliance* que exigem compromisso da direção, seja da Administração Pública, seja da iniciativa privada, com ampla rede de informação, possibilitando a reverberação das boas práticas negociais que permitem e garantem a segurança aos investidores”, reflete.

Fundador, junto a outros membros da Academia, e atual presidente do IBEJI, Augusto Neves Dal Pozzo conta que o IBEJI surgiu para sistematizar o debate, perante a sociedade, das questões que envolvem a in-



Carlos Sanseverino



Augusto Neves Dal Pozzo

fraestrutura no âmbito do Direito. E foi exatamente a área da infraestrutura, a mais impactada por práticas nocivas, que motivou a criação do IBDEE. “Nossos vínculos se deram por propósitos comuns e uma afinidade muito grande com os idealizadores do projeto do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial, em especial seu presidente, Rodrigo Bertoccelli”, diz.

Sobre as principais ações em parceria com o IBDEE, Dal Pozzo destaca a presença, na academia, em defesa de um debate ampliado com os futuros advogados, a organização de seminários em prol da qualificação profissional e as viagens internacionais que objetivaram a atualização e a produção literária, permitindo perpetuar o conhecimento. “Hoje, o Fórum é a principal iniciativa do IBEJI que procura promover o debate mais aprofundado sobre os diferentes aspectos



Alessandro De Franceschi da Cruz

tos jurídicos que impactam o desenvolvimento da infraestrutura em nosso país. Tivemos o privilégio de contar com diversos diretores do IBDEE nos debates do quinto encontro, como já havia ocorrido na edição anterior. Estamos preparando o VI Fórum com o mesmo espírito que inspirou o planejamento dos anteriores, qual seja, a promoção e a difusão do conhecimento”, enfatiza.

MOMENTO CERTO

Discussões sobre *compliance* fazem parte do IBDEE desde o seu início, mas foi apenas no fim de 2017 que o Instituto resolveu criar uma comissão dedicada a aprofundar ainda mais os debates que envolvem o *compliance* corporativo. O objetivo da comissão é um reflexo do objetivo e do propósito do IBDEE como um todo: refletir o Direito (e, no caso da comissão, o *compliance* corporativo) como meio de contribuir para a integridade dos negócios e da relação público-privado, além de ser referência no estudo do *compliance* para a promoção da ética empresarial, fundamentando-se em estudos, pesquisas, produções acadêmicas, entre outras ferramentas.

Expansão nacional

Tendo como meta atuar em todos os Estados brasileiros, o IBDEE conta com uma importante comissão local de *compliance* na Bahia, coordenada pelo advogado José Guimarães, em parceria com a Faculdade Baiana de Direito em Salvador. Guimarães diz que a estratégia de atuação de Comissão de *Compliance* do IBDEE na Bahia foi efetuar reuniões de 15 em 15 dias, abertas e gratuitas, com palestras sobre temas de *compliance*, ética e integridade, nesses nove meses de funcionamento, ministradas por diretores, gerentes de *Compliance*, assim como especialistas de empresas, órgãos públicos, escritórios, agências e grandes empresas de consultorias internacionais. “Com média de 25 pessoas por reunião, a comissão vem alcançando uma excelente visibilidade, entre meus profissionais e nas redes sociais, com forte repercussão em Salvador, São Paulo e com efeito para outros Estados, já que várias empresas e suas consultorias têm atuação nacional e internacional”.

O presidente da Comissão de *Compliance* na Faculdade Baiana de Direito ressalta que o Instituto vem assumindo um papel de grande relevância nessa construção de uma ponte entre uma nova forma de fazer negócios, ética e *compliance*. “Em face do perfil e da conexão do Instituto, não tendo propósitos e fins comerciais e políticos, o IBDEE agrega empaticamente uma forte convergência e conexão com as empresas que querem divulgar seus programas. A sociedade quer conhecer o que é *compliance*, os alunos que querem estudar o tema e os empresários que estão avaliando e iniciando a percepção das vantagens de se realizar os negócios em ambiente ético”, avalia Guimarães. Outra ação de José Guimarães como diretor do IBDEE é seu apoio e orientação técnica aos profissionais que estão implantando *compliance* nas Associações Irmã Dulce, que atendem mais de 4,5 mil pessoas por mês.



José Guimarães

De acordo com o advogado Alessandro De Franceschi da Cruz, coordenador da Comissão de *Compliance* Corporativo do IBDEE, um dos desafios mais significativos que enfrentamos é cultural, já que, no mundo pú-

blico e privado, um programa de *compliance* composto por todas as suas políticas e mecanismos tem como finalidade a instituição e o fortalecimento de uma cultura ética. “O IBDEE tem um papel fundamental no fortale-

cimento e na propagação dessa cultura mais ética, partindo de seus três focos de atuação, que são (i) o incentivo a pesquisas, palestras, cursos e treinamentos; (ii) o estímulo ao debate entre o setor público e o privado, o *networking* entre profissionais e a produção acadêmica multidisciplinar, e (iii) a atuação como força representativa na sugestão de regulamentações e textos legislativos, bem como a proposição de ações efetivas de integridade corporativa, combate à corrupção e respeito ao Estado Democrático de Direito”, garante o profissional.

Atualmente responsável pela Comissão de Ética e Saúde do IBDEE, a advogada Aline Moura afirma que, sem dúvida, em última análise, para o setor de saúde, em especial, toda e qualquer mitigação de riscos de corrupção, desvios, fraudes ou irregularidades em geral, pro-



Aline Moura

porcionará um benefício coletivo, um benefício aos pacientes. “Ao investir em um programa de *compliance* ou em grupos de combate à irregularidade, as empresas impactarão positivamente os serviços de saúde, sejam eles públicos, sejam eles privados, ou por meio da melhoria da qualidade, do aumento da segurança, da diminuição do custo ou do aumento de sua oferta”, evidencia.

Para a especialista, o debate sobre ética na saúde tem se intensificado ultimamente, o que é muito bom, mas é preciso permear todos os meandros do setor que possui intensa assimetria de informação quando o tema é *compliance*. “Nossa comissão é muito jovem, porém animada e muito produtiva. Somos um grupo que realmente acredita no que faz e tem muito prazer em fazê-lo. Ao formá-la, eu me preocupei em reunir, além de grandes talentos, representantes dos diversos nichos existentes no setor de saúde, isso para a garantia da nossa isenção. Nossa atual missão é atuar em ações de *Advocacy*, elaboração de conteúdo e fomento do debate sobre ética na saúde”, explica Aline. Ela destaca o desejo de fazer com que o IBDEE seja uma referência importante para o tema ética na saúde,

UMA MANEIRA INOVADORA DE PREVER E GERENCIAR RISCOS JURÍDICOS

ESPECIALISTA EM PREVENÇÃO E CRIMINAL COMPLIANCE

CÉSAR CAPUTO
Sociedade de Advogados

www.caputo.adv.br

sobretudo, reconhecida por assertivas em efetivas ações de contribuição para o setor.

POTENCIAL


Gabriela Blanchet, coordenadora da Comissão de Ética, Diversidade e Igualdade do IBDEE e também do Grupo Mulheres do Direito, destaca que, além das reuniões mensais e da participação dos membros da comissão em eventos, palestras, painéis e debates para discussão e conscientização sobre o tema, a Comissão já nomeou um grupo de estudos que está trabalhando, ainda em estágio inicial, na elaboração de um caderno com sugestões das melhores práticas para a implementação de políticas fomentadoras da diversidade nas empresas. “Investir em programas de equidade de gênero e cons-

cientização alavanca o desempenho do negócio, faz com que as empresas sejam mais inovadoras, capazes de gerar impacto positivo na sociedade, e tenham maior potencial de crescimento”, garante.

Segundo a advogada, empresas com maior diversidade e equidade de gênero conseguem atrair e reter talentos, apresentam melhores índices de satisfação e clima organizacional, além de melhores processos de tomada de decisão. Conseqüentemente, essas empresas com programas estruturados possuem melhor qualidade de gestão, complementaridade de competências e maior integração entre seus colaboradores, o que contribui significativamente para uma melhor rentabilidade. “Com o apoio do IBDEE, podemos disseminar a importância da diversidade por meio da propositu-



Gabriela Blanchet

ra de ações afirmativas, da promoção de eventos e seminários, grupos de estudo e debates para uma maior conscientização sobre tema tão relevante, não apenas entre seus associados, mas também para fazer a ponte com as empresas do setor público e privado. Afinal de contas, uma empresa ética é também uma empresa que preza pela diversidade”, finaliza. 

O pensamento
condiciona a atitude,
que, com comprometimento
e disciplina,
conduz à liberdade.

A ética é o caminho, e por isso
apoiamos o IBDEE nessa missão.

Os caminhos da ética: empatia x razão




A ética é sem dúvida o projeto de evolução da raça humana. É por ela que trilharemos um caminho mais justo e feliz entre as pessoas. É por ela também que distinguimos o certo e o errado; o justo e o injusto; assim como o adequado e o inadequado.

Mas a primeira pergunta que devemos fazer é: como ser ético em meio a tanta diversidade de comportamentos? As possibilidades vão ao infinito, mas os primeiros passos a compreender é que inicialmente podemos aceitar dois pontos de partida para a existência da ética na prática do dia a dia.

Ao analisarmos a motivação ética para a conduta (a motivação para as ações são muitas: trabalho, estudo, relacionamento, família, etc.), encontraremos duas qualidades distintas da própria motivação ética da ação: ou ela é por empatia, ou princípio racional do dever.

Se ora estamos na presença de uma conduta apropriada agindo motivados por pura empatia - porque aquele que cuida ou me relaciono é um dos meus e logo farei tudo para ser justo e preservar a dignidade -, em determinados momentos; ora estaremos distantes de qualquer vínculo emocional de simpatia e zelo, mas por respeito ao princípio racional que aponta as melhores práticas e condutas, farei eu, em minha motivação ética para a conduta, o resultado do próprio princípio, ou seja, mesmo não apreciando certa situação ou pessoa, por amor ao princípio, por respeito a esse norteador que será supremo em minhas escolhas, farei tudo para que ele se realize em minha conduta. A sorte das duas condições para a ética é que: no fim estaremos por amor ao próximo, ou, por respeito ao princípio que também resultará na preservação da dignidade.

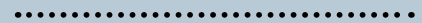
A conclusão que podemos analisar é que: ou estamos por amor, ou por moral; ou estamos por inclinações imediatas e intenções egoístas, ou estamos por princípios supremos para as nossas condutas que dizem respeito à moralidade.

A ética ou é por amor ou é por razão, cabe a nós identificarmos qual delas eu precisarei convidar para que a justiça, liberdade e dignidade possam se realizar como resultado das minhas próprias escolhas. 



SAMUEL SABINO

Fundador da consultoria Éticas Consultoria, filósofo, mestre em bioética e professor.



... a primeira pergunta que devemos fazer é: como ser ético em meio a tanta diversidade de comportamentos?

—
Samuel Sabino

TREVISAN

ESCOLA DE NEGÓCIOS

35 ANOS ALÉM DA FRONTEIRA DO CONHECIMENTO

A **Trevisan Escola de Negócios** é a única instituição de ensino superior criada a partir de uma grande empresa de consultoria.

Este DNA corporativo há 35 anos forma

gestores de destaque no mercado, por meio de uma metodologia de ensino que visa a formação e desenvolvimento de profissionais que geram resultados efetivos nas organizações e na sociedade.



EAD TREVISAN

Neste mesmo conceito que une qualidade e tradição, oferecemos o curso de Ciências Contábeis a distância (EaD), possibilitando você estudar de onde estiver e no horário em que puder. A mesma excelência encontrada nas salas de aula, agora em um ambiente virtual.

DIFERENCIAIS TREVISAN

- ✓ Nota **MÁXIMA** no ENADE/MEC.
- ✓ 5 estrelas na edição do Guia do Estudante 2015 em Ciências Contábeis.
- ✓ Parceria integrada com as principais empresas de auditoria do mundo.
- ✓ Alto índice de aprovação dos alunos no Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).
- ✓ Alto índice de empregabilidade entre os alunos e ex-alunos.

GRADUAÇÃO

Administração

Ciências Contábeis

Ciências Contábeis (EAD)

MBA

Escrita Fiscal

Gestão de Negócios

Gestão de Pequenos e Médios Negócios

Gestão de Riscos e Compliance

Gestão e Marketing Esportivo

Gestão Financeira e Controladoria

Gestão Tributária

Investigação de Fraudes

Normas Brasileiras de Contabilidade e IFRS

Perícia Contábil

► Entre em contato e consulte os descontos especiais para associados IBDEE.

trevisan.edu.br



Guias e cartilhas para orientação profissional



Acesse e faça seu download
www.ibdee.org.br